



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Há, no âmbito do Congresso Nacional, preocupações recorrentes com obras paralisadas e inacabadas, o que pode ser contatado nos trabalhos realizados pela Comissão Externa sobre Obras Paralisadas e Inacabadas da Câmara dos Deputados¹, que, conforme consignado no relatório de atividades de 2023², identificou problemas em diversas regiões no País³, com sérios prejuízos para o erário e para a população brasileira.

A Comissão Externa sobre Obras Paralisadas e Inacabadas da Câmara dos Deputados teve, por exemplo, influência decisiva na tramitação do Projeto de Lei nº 4.172/2023, que, sob minha relatoria, originou a Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023, instituindo o Pacto 4/2023, que estabeleceu o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde.

Desde então, a Lei nº 14.719/2023 fundamentou iniciativas para retomada de obras públicas paralisadas e inacabadas, a exemplo de obras capitaneadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que tem a expectativa de retomar aproximadamente 3783 obras em escolas de educação infantil, ensino fundamental e profissionalizante, com investimentos de aproximadamente R\$ 3,8 bilhões⁴.

O art. 16 da Lei nº 14.719/2023 também possibilitou a retomada de obras paralisadas e inacabadas financiadas com recursos federais mediante transferência fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Saúde, que são operacionalizadas pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) sob

1 Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/externas/57a-legislatura/comissao-externa-sobre-oberas-publicas-paralisadas-e-inacabadas-no-pais#documentos-normas>. Acesso em: 20 fev. 2024.

2 Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2376543&filename=REL-A%201/2023%20CEXOBRAS. Acesso em:

3 Ver: <https://paineis.tcu.gov.br/pub/?workspaceId=8bfb0cc-f2cd-4e1c-8cde-6abfdffea6a8&reportId=013930b6-b989-41c3-bf00-085dc65109de>. Acesso em: 20 fev. 2024.

4 Ver: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/par/pacto-nacional-pela-retomada-de-oberas-da-educacao/pacto_retomada-de-oberas. Acesso em: 20 fev. 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

administração do Ministério da Saúde⁵ ⁶, que já editou a Portaria GM/MS nº 3.084, de 12/1/2024⁷.

Nesse contexto, é inquestionável a contribuição da Lei nº 14.719/2023, especialmente em 2024, para a retomada de milhares de obras paralisadas e inacabadas no âmbito do FNDE e do FNS. Não obstante, à medida que aprofundamos os trabalhos, constatamos a necessidade de aperfeiçoar a Lei citada, para contemplar outras obras paralisadas e inacabadas que permanecem sem solução para os seus problemas.

O Projeto de Lei que ora submeto à deliberação do Congresso Nacional autoriza a retomada de obras e serviços de engenharia paralisados e inacabados financiados com recursos da União e relacionados a serviços, infraestruturas e intalações de saneamento básico, incluindo abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza e manejo de recursos sólidos, e drenagem e manejo de águas pluviais.

Não tenho dúvidas do mérito desta iniciativa legislativa, assim como do apoio dos demais Parlamentares para o aperfeiçoamento da Lei nº 14.719/2023, notadamente para possibilitar a retomada de obras paralisadas e inacabadas relacionadas ao saneamento de áreas urbanas e rurais, na certeza de que assim contribuiremos para levar água potável e esgotamento sanitário para milhares de brasileiros.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2024.

FLÁVIA MORAIS

Deputada Federal

2024-508

5 Ver: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/retomada-de-obra>. Acesso em: 20 fev. 2024.

6 Ver:
https://infoms.saude.gov.br/extensions/CGIN_RETOMADA_OBRAS/CGIN_RETOMADA_OBRAS.html.
Acesso em: 20 fev. 2024.

7 Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-3.084-de-12-de-janeiro-de-2024-537313765>. Acesso em: 20 fev. 2024.

